



Governo do Distrito Federal  
Casa Civil do Distrito Federal  
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais  
Unidade de Articulação Institucional

Nota Técnica N.º 1252/2026 - CACI/SPG/UNAI

Brasília-DF, 05 de maio de 2026.

À Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais,

Assunto: Requerimento nº 2544/2025. Deputado Max Maciel. Decisões que têm prorrogado sucessivamente o processo de renovação da frota da Auto Viação Marechal Ltda., desde agosto de 2023.

**URGENTE**

1. Trata-se do Requerimento nº 2544/2025 (192645527), exarado pelo Gabinete do Deputado Max Maciel, pelo qual "requer o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, acerca das decisões que têm prorrogado sucessivamente o processo de renovação da frota da Auto Viação Marechal Ltda., desde agosto de 2023".

2. Especificamente, o Parlamentar requer as seguintes informações:

1) **Cópia integral dos documentos, justificativas e notas técnicas, bem como as razões administrativas que fundamentaram a decisão da SEMOB mencionada pelo Subsecretário de Operações na reunião do Conselho de Transporte Público Coletivo em 09/12/2025, na qual teria sido concedido :**

- a) novo prazo de 30 dias para apresentação de cronograma pela Auto Viação Marechal; e
- b) nova prorrogação da renovação da frota até 30/04/2026;

2) Informar e **comprovar** quantos cronogramas de renovação de frota a Auto Viação Marechal apresentou à SEMOB desde agosto de 2023, discriminando:

- a) datas de apresentação;
- b) datas de homologação ou rejeição;
- c) quantidades previstas de veículos;
- d) características técnicas (motorização, acessibilidade, climatização, piso, emissão, etc.);
- e) status de cumprimento de cada cronograma;
- f) motivos dos descumprimentos reconhecidos pela SEMOB.

3) Informar, **especificamente**, o motivo pelo qual o cronograma homologado pela Decisão nº 22/2024-SEMOB/GAB (que previa conclusão da renovação em dezembro de 2024) não foi cumprido, tendo sido adquiridos apenas 90 veículos.

- a) comprovação das datas e valores pagos;
- b) justificativa formal da SEMOB para não aplicação da sanção prevista na cláusula 2.3, que determina rescisão do acordo em caso de descumprimento da obrigação de renovação da frota;
- c) manifestação técnica que atestou se a concessão estava adimplente ou não com as contrapartidas.

4) Encaminhar cópia integral do Acordo nº 130489454/2024 - SEMOB/GAB, de 4 de janeiro de 2024, firmado entre SEMOB e Viação Marechal, que estabeleceu pagamento de R\$ 196.794.311,80 à concessionária (incluindo o Ofício nº 2572-2023-SEMOB-GAB) bem como:

- a) comprovação das datas e valores pagos;
- b) justificativa formal da SEMOB para não aplicação da sanção prevista na cláusula 2.3, que determina rescisão do acordo em caso de descumprimento da obrigação de renovação da frota;
- c) manifestação técnica que atestou que a concessão estava adimplente ou não com as contrapartidas;

5) Informar a situação atual da frota da Auto Viação Marechal, incluindo:

- a) relação atualizada de todos os veículos vencidos ainda em operação, com número do ônibus, placa, ano de fabricação e quilometragem;
- b) relação dos veículos anunciados como “em renovação”;
- c) prazos de vistoria e operação autorizados pela SEMOB;
- d) fundamentação técnica que justifica a manutenção da operação de veículos com vida útil expirada;
- e) justificativa formal da SEMOB para não aplicação da sanção prevista na cláusula 2.3, que determina rescisão do acordo em caso de descumprimento da obrigação de renovação da frota;

6) Encaminhar cópia do processo administrativo SEI correspondente às últimas decisões de prorrogação relacionadas à renovação da frota, contendo:

- a) análises técnicas;
- b) notas, pareceres e manifestações internas;
- c) justificativas formais;
- d) eventual ausência de sanções e os motivos para tal decisão.

7) Informar, de forma objetiva, se a SEMOB considera que a Auto Viação Marechal encontra-se adimplente com as obrigações de renovação de frota estabelecidas no contrato de concessão nº 008/2013 e no acordo extrajudicial de 2024.

**(grifos originais)**

3. Em análise consubstanciada em Despacho – CACI/SPG/UNAI (192758152), restou consignada a necessidade de envio dos autos à **Pasta**, para apreciação e manifestação, a fim de fornecer subsídios para resposta à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, em respeito ao prazo disposto no art. 38 da [Lei nº 4.990](#), de 12 de dezembro de 2012, e no art. 107 § 1º, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

4. Nesse sentido, verifica-se que a sugestão desta Unidade foi recepcionada e o presente Processo fora remetido à Pasta, conforme Despacho - CACI/GAB (192832766).

5. Por intermédio do Ofício Nº 388/2026 - SEMOB/GAB (193778154), a **Semob** encaminhou as decisões administrativas que prorrogaram a vida útil dos veículos, conforme registros constantes nos autos:

- 31/12/2021 - Ata 395ª Reunião CTPC/DF (193777966);
- 28/02/2022 - Decreto Legislativo Nº 2.329 de 2021 (193194794) - até 28 de fevereiro de 2022;
- 28/08/2022 - Decreto Legislativo Nº 2.362 de 2022 (193195034);
- Decisão n.º 34/2022 - SEMOB/GAB (34) (94314383) - Processo 00090-00020279/2022-36 - prorrogar até que se opere a substituição, tendo como limite máximo, a data de vencimento dos respectivos Contratos de Concessão;
- Decisão n.º 81/2023 - SEMOB/GAB (127654453) - 00090-00021284/2023-47 - prorrogar até 30/06/2024;
- Decisão n.º 44/2024 - SEMOB/GAB - Processo 00090-00021284/2023-47 - prorrogar até 31/12/2024;

- Decisão n.º 134/2024 - SEMOB/GAB (159383051) - Processo 00090-00023170/2024-12 - prorrogar até 29/06/2025;

- Decisão n.º 128/2025 - SEMOB/GAB (174360870) - Processo 00090-00020161/2023-99 - prorrogar até 31/12/2025;

- Decisão n.º 297/2025 - SEMOB/GAB (189501635) - Processo 00090-00020161/2023-99 - prorrogar até 30/04/2026.

Acrescentamos que a renovação de frota da Auto Viação Marechal está com conclusão prevista até o dia 30 de abril do corrente ano, sendo que o primeiro lote de 23 (vinte e três) novos carros já se encontra em fase de cadastro, conforme Processo 00090-00001245/2026-76."

6. Verificou-se que a Pasta não contemplou todos os quesitos formulados pelo parlamentar. Diante disso, por meio do Despacho - CACI/GAB (195727051), os autos foram novamente encaminhados à Semob, a fim de que sejam respondidos todos os itens constantes do referido requerimento.

7. Em resposta, mediante o Ofício Nº 1590/2026 - SEMOB/GAB (201457719), a **Semob** informou o que segue:

[...] (i) foi disponibilizada a relação de veículos com vida útil expirada ainda em operação, conforme documento anexo, ressalvada a indisponibilidade de dados detalhados de quilometragem;

(ii) quanto ao processo de renovação da frota da operadora, está prevista a aquisição de 170 veículos, dos quais 23 já foram incorporados, restando 147 unidades;

(iii) os prazos de vistoria e vida útil dos veículos seguem os normativos vigentes aplicáveis ao sistema de transporte público coletivo; e

(iv) a manutenção de veículos com vida útil expirada em operação está fundamentada em decisões administrativas que prorrogam prazos, visando assegurar a continuidade e regularidade da prestação do serviço público.

Ademais, destacamos, que a não aplicação de sanções contratuais, no presente caso, decorre da necessidade de garantir a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo.

8. Ainda, dos documentos citados no referido Ofício, destaca-se o seguinte:

**a) relação atualizada de todos os veículos vencidos ainda em operação, com número do ônibus, placa, ano de fabricação e quilometragem;**

As informações solicitadas neste item foram anexadas no documento "Relação Ônibus por Operador" (196404515), sendo que os dados individualizados sobre a quilometragem da frota não estão disponíveis nesta Coordenação.

Porém, é estimado (como base nas ações em campo) que a quilometragem rodada para veículo dos anos 2013 e 2014 da frota da Viação Marechal estejam na faixa entre 900 mil e 1 milhão de quilômetros.

**b) relação dos veículos anunciados como "em renovação"**

O cronograma de Renovação de Frota da Operadora, apresentado por intermédio do Ofício SMDF 05/26 (191123206) - Processo 00090-00020161/2023-99, contempla um total de 170 (cento e setenta) veículos, todos com ar-condicionado, que deveria ser concluído até 30/04/2026. Os veículos a serem renovados no mesmo quantitativo, são Ônibus Básico e constam das listas 200357545 e 200357610.

Do total de 170 veículos a serem renovados, a operadora concluiu a entrada do primeiro lote de 23 (vinte e três) novos Ônibus Básico, que já se encontram cadastrados e em operação, conforme Processo 00090-00001245/2026-76, restando para conclusão do processo de renovação de frota 147 veículos.

**c) prazos de vistoria e operação autorizados pela SEMOB;**

Sobre os prazos de vistorias, informamos que estes são disciplinados pelo Portaria SEMOB n.º 55, de 10 de maio de 2022, a qual fixa os prazos em:

I - 130 dias úteis, para veículos com idade de até 3 (três) anos;

II - 100 dias úteis, para veículos com idade superior a 3 (três) anos e inferior ou igual a 5 (cinco) anos;

III - 80 dias úteis, para veículos com idade superior a 5 (cinco) e inferior ou igual a 7 (sete) anos;

**IV - 60 dias úteis, para veículos com idade superior a 7 (sete) anos.**

Já quanto ao prazo para operação, este é regido pelo Edital da Concorrência n.º 01/2011- ST, que em seu Anexo II 5.1, fixou a vida útil dos veículos do STPC, conforme a Resolução n.º 176, de 07 de janeiro de 1987. O quadro a seguir explicita as idades limites por classe de veículo:

CLASSE DE VEÍCULO	VIDA ÚTIL
Miniônibus	7 anos
Midiônibus	7 anos
Ônibus Básico	7 anos
Ônibus Padron	10 anos
Ônibus Articulado	10 anos
Ônibus Biarticulado	10 anos
Ônibus Elétrico *	10 anos (por analogia com o Padron)

\* A vida útil para veículos elétricos está em estudo.

**d) fundamentação técnica que justifica a manutenção da operação de veículos com vida útil expirada;**

Ratificamos as informações constantes no Despacho - SEMOB/SUOP (193221712), as quais citamos abaixo:

31/12/2021 - Ata 395ª Reunião CTPC/DF (193221712);

28/02/2022 - Decreto Legislativo Nº 2.329 de 2021 (193194794) - até 28 de fevereiro de 2022;

28/08/2022 - Decreto Legislativo Nº 2.362 de 2022 (193195034);

Decisão n.º ./2022 - SEMOB/GAB (34) (94314383) - Processo 00090-00020279/2022-36 - prorrogar até que se opera a substituição, tendo como limite máximo, a data de vencimento dos respectivos Contratos de Concessão;

Decisão n.º 81/2023 - SEMOB/GAB (127654453) - 00090-00021284/2023-47 - prorrogar até 30/06/2024;

Decisão n.º 44/2024 - SEMOB/GAB - Processo 00090-00021284/2023-47 - prorrogar até 31/12/2024;

Decisão n.º 134/2024 - SEMOB/GAB (159383051) - Processo 00090-00023170/2024-12 - prorrogar até 29/06/2025;

Decisão n.º 128/2025 - SEMOB/GAB (174360870) - Processo 00090-00020161/2023-99 - prorrogar até 31/12/2025;

Decisão n.º 297/2025 - SEMOB/GAB (189501635) - Processo 00090-00020161/2023-99 - prorroga até 30/04/2026.

Nas informações constantes no Despacho - SEMOB/SUOP (193221712), estão relacionados os processos nos quais foram tratadas as citadas Decisões, contendo as justificativas que embasaram a emissão das Decisões, bem como

as solicitações de prorrogação de prazo feitas pela Auto Viação Marechal. Neste contexto, caso seja o entendimento, conceder acesso aos referidos processos que encontram-se devidamente instruídos.

**e) justificativa formal da SEMOB para não aplicação da sanção prevista na cláusula 2.3, que determina rescisão do acordo em caso de descumprimento da obrigação de renovação da frota;**

Em síntese, os documentos elencados no parágrafo 5.1, trazem que as prorrogações se pautaram pela continuidade do serviço de transporte e não comprometer a oferta de serviços aos usuários.

9. Desta forma, em virtude da manifestação conclusiva da Secretaria, sugere-se a remessa dos autos ao Gabinete da Casa Civil para conhecimento e, se de acordo, posterior encaminhamento à **Secretaria Executiva de Relações Parlamentares – Serp**, a fim de fornecer resposta à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em respeito ao prazo disposto no [art. 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e no [art. 38 da Lei nº 4.990, de 12 dezembro de 2012](#).

10. É o entendimento desta Unidade, submetido e aprovado pela Chefia, conforme subscrição abaixo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1699896-0, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 05/05/2026, às 19:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ELAINE DE LIMA FAGUNDES - Matr.1698644-X, Chefe(a) da Unidade de Articulação Institucional**, em 06/05/2026, às 07:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SABEL ALVES DA SILVA LEAL FREIRE OGER CARMINATTI - Matr.11715620-3, Assessor(a) Especial**, em 06/05/2026, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **201982391** código CRC= **D049893F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.casacivil.df.gov.br](http://www.casacivil.df.gov.br)